

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2017 PROCESSO N.º 3322/2017

Contratação de empresa para prestar atendimento técnico especializado aos servidores públicos municipais no auxílio ao sistema de gestão do município de Ubiratã.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 34.690, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o art. 24 inciso VIII, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado no orçamento constante nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Por meio de certame licitatório, o município de Ubiratã adquiriu, da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, a licença de uso de software do sistema de gestão pública. Tal sistema abrange os serviços de contabilidade, informações automatizadas, planejamento e orçamento LOA, responsabilidade fiscal, gestão de pessoal, ar-cidadão, gp-efetividade, licitações, patrimônio público, planejamento e orçamento LDO, planejamento e orçamento PPA, tesouraria, tributação, frotas, transparência Brasil, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração Mensal de Serviços Eletrônica.

A evolução constante nos serviços e a necessidade de elaboração das prestações de contas mensais enviadas aos órgãos de fiscalização vêm resultando em algumas atualizações no sistema de gestão e com isso, os servidores municipais também têm que se adaptar as mudanças. Mas, por esse motivo, há situações que é necessário solicitar serviços de técnicos especializados para auxiliar os servidores na utilização do sistema para que seja possível dar andamento as atividades realizadas no município.

Dessa forma, é necessária a contratação dos serviços técnicos da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, uma vez que, com a licença de uso de software de sistema de gestão já adquirida, não é possível encontrar no mercado outras empresas capazes de prestar o serviço de atendimento técnico especializado para esse sistema em específico, uma vez que, inevitavelmente, apenas os técnicos treinados pela empresa supracitada conseguem dar o suporte adequado e eficaz aos servidores municipais. Os serviços que, por ventura, serão prestados pela empresa, variam de acordo com tipo de atendimento que será solicitado. A empresa juntamente com servidor responsável pelo setor da Prefeitura Municipal que solicitou o serviço irá definir se há necessidade de atendimento in loco, ou se é possível realizar o serviço por telefone ou atendimento remoto.

O valor global deste certame licitatório é para cobrir as despesas dos possíveis atendimentos durante 12 meses e está baseado no valor da hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento e alimentação.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 24 de janeiro de 2017.

Aparecido Alves de Araújo
Assessor Jurídico OAB/PR 34.690